



LEI MUNICIPAL Nº. 1.324/2025

ALVORADA/TO, 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, por desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Cultura**, mediante desmembramento da atual **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura terá por finalidade formular, coordenar e executar a política cultural do Município de Alvorada, promovendo o desenvolvimento das atividades culturais, o fomento à produção artística local, a proteção do patrimônio cultural e a valorização das manifestações populares.

Art. 3º. A nova Secretaria Municipal de Cultura contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Assessor Técnico de Cultura;
- III – Coordenação de Projetos Culturais;
- IV – Setor Administrativo.

§ 1º Os cargos em comissão e funções gratificadas serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios de oportunidade, conveniência e qualificação técnica.

§ 2º Os cargos efetivos necessários ao funcionamento da nova Secretaria poderão ser remanejados da estrutura atual, conforme ato normativo posterior da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:



Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal de Cultura	01	6.500,00
Diretor de Cultura	01	2.513,90
Diretor de Projetos Culturais	01	2.513,90

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Estrutura Administrativa do Município, especialmente no tocante à extinção parcial da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, preservando suas atribuições relativas ao esporte lazer e turismo em unidade própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 14 de maio de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.324, de 14 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, por desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 14 de maio de 2025.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento